



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**LEI Nº 2.951, DE 16 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0016	Atendimento da Atenção Básica do Município	
2140	Manutenção da Atenção Primária – Emenda Parlamentar	
DR 155	Outras Transferências do Fundo Municipal de Saúde	
339030	Material de Consumo	76.000,00
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	26.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>102.000,00</b>

**Art. 2º** Para atendimento das aberturas de créditos previstas no artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte 155 - Outras Transferências do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica também autorizado a inclusão da atividade 2140 – Manutenção da Atenção Primária – Emenda Parlamentar – no Anexo da Lei Municipal nº 2.903, de 22 de junho de 2019, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 2.832 - PPA-2018/2021, de 27 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º desta Lei, por decreto, utilizando recursos de excesso de arrecadação e redução orçamentária parcial ou total de dotação entre elas, até o limite das fontes correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 16 de julho de 2020

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Irani Fatima Figueiredo  
Chefe de Gabinete

